PROJETO DE LEI Nº de 2016. (Do Sr. Laerte Bessa)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º.	Acresça-se ao art. 1º, da Lei nº 7.	.474, de 8 de maio de 1986,
os §§ 3º e 4º c	om as seguintes redações:	

"Art.	1°.	 	 	 	 	 	

- § 3º. Na hipótese de perda do mandato, em decorrência de processo de impeachment e como efeito principal da condenação, o ex-Presidente da República não terá direito aos benefícios previstos neste artigo, independentemente de manifestação do Senado Federal.
- § 4º Aplica-se o parágrafo anterior no caso de renúncia ao mandato."
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas democracias modernas, os ex-Presidentes possuem segurança e apoio do Estado, mas não podemos aceitar que estes benefícios sejam concedidos indiscriminadamente a todos.

De fato, não é possível aceitar que coloquemos, na vala comum, os Presidentes que concluíram seus mandatos e aqueles que

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

tiveram os mandatos interrompidos por impeachment ou renúncia. Situações distintas devem, obrigatoriamente, ter tratamentos diferenciados, conforme princípio constitucional da isonomia.

Não é justo e nem razoável conceder o mesmo "staff" para o Presidente que não concluiu seu mandato por ter sido condenado em processo de impeachment pelo Senado Federal ou renunciou para fugir à cassação.

Outro ponto a destacar, é que a não concessão dos benefícios da Lei 7.474/1986 será automática para o Presidente que se encaixar nestas hipóteses, independentemente de manifestação do Senado Federal.

Com efeito, a perda ou renúncia do mandato terá como efeito principal da condenação a impossibilidade de se conceder os benefícios da referida Lei ao ex-Presidente, ocasionando, ainda, economia substancial aos cofres públicos.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2016.

LAERTE BESSA Deputado Federal PR/DF